

# MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

## MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO nº...XXXXXX. ACORDO SETORIAL PARA LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS

O **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, e no Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, conforme deliberação do Comitê Orientador – CORI, na reunião de XX de XXXXXXXX de 20XX, considerando aprovação da análise de viabilidade técnica-econômica encaminhada pelo Grupo Técnico de Assessoramento - GTA, torna público o **Chamamento** de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de embalagens e de produtos comercializados em embalagens descritos no item 2.1.1 deste edital para a elaboração de proposta de acordo setorial para a implementação de sistema de logística reversa de abrangência nacional.

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A proposta de acordo setorial a ser apresentada deverá obedecer aos seguintes pressupostos:

**1.1.** obrigação de destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, por meio de reciclagem, recuperação ou demais meios de destinação final ambientalmente adequada, preferencialmente em território nacional, permitindo a exportação somente nos casos de comprovação da inviabilidade técnica e econômica;

**1.2.** dever dos fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e do poder público em implantar, de forma individualizada e encadeada, a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida de produtos, conforme trata o artigo 30 da lei nº 12.305/10;

**1.3.** dever dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de embalagens descritas no item 2, em estruturar e implementar um sistema de logística reversa mediante retorno das embalagens após o uso do produto pelo consumidor, com a participação do titular do serviço público municipal de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, das cooperativas e associações de catadores e de empresas recicladoras, nos termos do artigo 33, caput e inciso v, da lei nº 12.305/10; e

**1.4.** o Grupo de Técnico de Assessoramento (GTA) criado Decreto Nº 7.404/2010, poderá promover iniciativas visando a estimular a participação do setor empresarial nas negociações do acordo, bem como realizar reuniões com os interessados, com vistas ao êxito da proposta de acordo setorial.

### 2. Objeto e características da logística reversa e do acordo setorial

**2.1.** Os resíduos objetos da proposta de acordo setorial são os referentes aos seguintes produtos:

**2.1.1.** embalagens que compõem a fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis, exceto aquelas classificadas como perigosas pela normatização brasileira; e

**2.1.2.** não serão objeto deste acordo setorial as embalagens de óleo lubrificante, de produtos agrotóxicos e medicamentos.

## **2.2. As características relevantes ao acordo setorial são:**

**2.2.1.** definição do sistema de logística reversa que contemple todas as etapas do ciclo de vida do produto;

**2.2.2.** inclusão das entidades representativas dos segmentos, que, de alguma forma, são beneficiados pela sua comercialização e distribuição, seguindo um dos principais conceitos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, que é a Responsabilidade Compartilhada até a sua destinação final; e

**2.2.3.** atendimento às diretrizes metodológicas que permitam a avaliação dos impactos sociais e econômicos da implantação da logística reversa nos termos definidos pelo Comitê Orientador conforme anexo. **(incluir anexo)**

**2.3.** Nos termos do parágrafo 2º, do art. 20 do Decreto nº 7.404 de 2010, os interessados apresentarão proposta de acordo setorial para apreciação pelo Ministério do Meio Ambiente.

## **3. INTERESSADOS**

**3.1** Poderão apresentar proposta de acordo setorial, nos termos da Lei nº 12.305/10, do Decreto 7.404/10 e deste Edital, os fabricantes, importadores, comerciantes ou distribuidores dos produtos descritos no item 2, por suas entidades representativas de âmbito nacional.

**3.2.** A proposta de acordo setorial poderá ser elaborada com a participação, dos fabricantes, importadores, comerciantes e distribuidores, das entidades de representação dos catadores, das entidades de representação de empresas recicladoras, das entidades de representação dos consumidores e do poder público federal, estadual e municipal.

## **4. PRAZO**

Os interessados terão o prazo de 60 dias, contados da publicação deste edital, para apresentar sua proposta de acordo setorial, para a implementação da logística reversa visando a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida das embalagens definidas conforme o item 2.

## **5. REQUISITOS MÍNIMOS DA PROPOSTA**

**5.1.** A proposta deverá conter os seguintes requisitos mínimos:

**5.1.1.** descrição das etapas do ciclo de vida em que o sistema de logística reversa se insere, observando o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei 12.305/10;

**5.1.2.** descrição pormenorizada da forma de operacionalização do plano de logística reversa e as etapas do ciclo de vida em que o sistema se insere;

**5.1.3.** indicação de parcerias a serem estabelecidas ou contratação de entidades, cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis, para execução de alguma das ações propostas;

**5.1.4.** indicação, caso existente, dos órgãos públicos encarregados de alguma etapa da logística e da forma de pagamento devido pela execução da etapa nos termos do parágrafo 2º do artigo 27 da Lei Nº 12.305/2010; **(não existe consenso)**

**5.1.5.** indicação das formas de participação do consumidor;

**5.1.6.** descrição dos mecanismos para a divulgação de informações e ações educativas relativas aos métodos existentes para reciclagem e demais meios de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos;

**5.1.7. Metas para a implantação progressiva do sistema de logística reversa com abrangência nacional, ajustadas às metas do Plano Nacional de Resíduos Sólidos mostradas na tabela a seguir e atribuindo prioridade às cidades sede da Copa de Futebol da FIFA;**

Meta	Região	Plano de Metas				
		2015	2019	2023	2027	2031
Redução dos resíduos recicláveis secos dispostos em aterro, com base na caracterização nacional em 2012	Brasil	22	26	29	32	36
	Região Norte	10	13	15	17	20
	Região Nordeste	12	16	19	22	25
	Região Sul	43	50	53	58	60
	Região Sudeste	30	37	42	45	50
	Região Centro-oeste	13	15	18	21	25

**5.1.8.** cronograma para sua implantação, com previsão fundamentada da evolução das etapas até o cumprimento da meta final estabelecida;

**5.1.9.** avaliação dos impactos sociais e econômicos da implantação da logística reversa, conforme critérios anexos;

**5.1.10.** descrição do conjunto de responsabilidades e atribuições individualizadas e encadeadas dos participantes do sistema de logística reversa proposto no processo de recolhimento, transporte das embalagens vazias, reciclagem e demais meios de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos; contendo o fluxo reverso, a discriminação das várias etapas da logística reversa e da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos resultados das embalagens pós-consumo, devendo incluir:

a) recomendações técnicas a serem observadas em cada etapa da logística, por todos os atores envolvidos;

b) formas de coleta ou de entrega adotadas, identificando os responsáveis, as respectivas responsabilidades bem como a cobertura geográfica pretendida pelas atividades de coleta e reciclagem;

c) ações necessárias e critérios para a implantação, operação e atribuição de responsabilidades pelos pontos de coleta;

d) operações de transporte entre os empreendimentos ou atividades participantes, identificando as responsabilidades;

e) procedimentos e responsáveis pelas ações de reciclagem, inclusive triagem dos resíduos, bem como pela disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

f) especificidades considerando as diferentes regiões territoriais;

g) demanda de incentivos governamentais econômicos e tributários;

h) avaliação dos benefícios ambientais da logística reversa a ser implantada;

e

i) antecipação da solução de conflitos inerentes às esferas do executivo federal, estadual, distrital e municipal;

**5.1.11.** formas de prestação de informações pelas partes para demonstração do cumprimento das obrigações previstas no acordo setorial, com relatórios anuais vinculados ao SINIR;

5.1.12 sistema de contabilização de quantidades e custos globais e do financiamento às ações e operações indicadas no item 5.1.12 c,d,e; **(não houve consenso)**

**5.1.13. cláusulas penais para os casos de descumprimento das obrigações previstas em seus termos;**

**5.1.14.** identificação dos princípios financeiros considerados no modelo de logística reversa proposto, que garantam tratamento não discriminatório para participantes do mercado, bem como sustentabilidade financeira para a implementação das medidas relacionadas às obrigações da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

**5.1.15.** forma de apresentação ao consumidor dos custos da implantação do sistema de logística reversa por ele absorvido, de forma expressa e amplamente visível;

**5.1.16.** a estruturação de um grupo de acompanhamento, composto pelos setores empresariais participantes, com o objetivo de promover e acompanhar a efetividade da implementação da logística reversa definida pelo acordo; e **(deve ser mais discutido)**

**5.1.17.** a possibilidade de revisão de seu conteúdo, sobretudo **em relação às metas estabelecidas no item 5.1.7, em função de fatos ou dados que** efetivamente demonstrem alterações de mercado ou a inexequibilidade de determinadas cláusulas. **(deve ser mais discutido)**

## **6. DOCUMENTOS**

**6.1.** Deverão acompanhar a proposta de acordo setorial os seguintes documentos:

**6.1.1.** atos constitutivos das entidades representantes ou representadas e participantes e a relação dos associados de cada entidade, se for o caso;

**6.1.2.** documentos comprobatórios da qualificação dos representantes e signatários da proposta, bem como cópia dos respectivos mandatos; e

**6.1.3.** cópia de estudos, dados e demais informações que embasem a proposta.

**6.1.4.** toda a documentação deverá ser encaminhada ao Ministério do Meio Ambiente conforme artigo 20 do Decreto N<sup>o</sup> 7.404/2010 em duas vias impressas em papel tamanho A4 e acompanhadas de duas cópias digitais gravadas em disco, utilizando, sempre que possível, os programas MS Office - versão 98 – 2003.

## **7. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA**

**7.1.** Expirado o prazo para envio da proposta, indicado no item 4 deste Edital, o Ministério do Meio Ambiente, pelo seu Departamento de Ambiente Urbano, procederá à sua avaliação com base nos requisitos do item 5, bem como no Art.28, incisos de I a VI do Decreto n<sup>o</sup> 7.404/10.

**7.2.** Concluída a avaliação, o Departamento de Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente enviará a proposta ao Comitê Orientador para Implementação de Sistemas de Logística Reversa – CORI para os fins dispostos no art. 29 e seus incisos do Decreto No 7.404 de 2010.

## **8. ASSINATURA DO acordo setorial**

**8.1.** Aceita a proposta, o Comitê Orientador convidará os representantes dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes a assinar o acordo setorial nos termos do art.29, inciso I do Decreto n<sup>o</sup> 7.404/10.

Brasília – DF, xx de xxxxxx de 2012

**IZABELLA MÔNICA VIEIRA TEIXEIRA**  
Ministra do Meio Ambiente